**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 54 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DO LOTE “P/L03”, DA QUADRA J20, DO BAIRRO BELA VISTA, À PESSOA CARENTE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no artigo 77, inciso I, artigo 114 e § 1º do artigo 115, da Lei Orgânica Municipal e artigo 17, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Wesley Dourado Pereira, inscrito no CPF nº. 014.869.591-48, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 570, neste município, o Lote P/L03 (parte do Lote 03), da quadra J20, com a área de 175,50 m², situado no Bairro Bela Vista, nesta cidade, incluído como patrimônio do Município através da Lei nº 507 de 09 de dezembro de 2008 objeto da Matrícula R-1/19.901, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama MG, dentro das seguintes medidas e confrontações*: “PARTE LOTE 03 = 175,50 m ² " Se acha dentro das medidas e confrontações seguintes : esquina da Rua Severino Marcolino da Silva com Avenida Faustina Antônia de Oliveira; com 13,00 m ( treze metros ) de frente para a Rua Severino Marcolino da Silva; igual medida de fundo com parte do mesmo lote 03; 13,50 m ( treze metros e cinquenta centímetros ) de um lado com Avenida Faustina Antônia de Oliveira e igual medida do outro com parte do lote 02."*

**Art. 2º** A doação atende a principio social, levando em consideração que o donatário é pessoa carente, desprovida de moradia e sem meios financeiros para edificar sua residência, vivendo em situação de risco social.

**Art. 3º** O donatário terá o prazo de até 12 (doze) meses para construir e fixar residência no lote recebido, a partir do término da infra-estrutura de rede de água e energia elétrica, devendo a construção ser de alvenaria, possuir a área mínima de 35,00 m² e obedecer rigorosamente as disposições do Código Tributário Municipal.

**§ 1º** O donatário não poderá alienar o imóvel objeto desta Lei dentro de um prazo de cinco anos, contados a partir do término da infra-estrutura de rede de água e energia elétrica

**§ 2º** No caso do donatário necessitar de efetuar financiamento destinado a construção de sua residência poderá oferecer como garantia real o imóvel objeto desta Lei.”

**Art. 4º** Todas as despesas relacionadas com a lavratura de Escrituras Pública de Doação, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos serão de inteira responsabilidade do donatário, as quais deverão ser providenciadas dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** O descumprimento de qualquer das condições constantes nesta Lei, ocasionará a reversão do respectivo imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e acessões realizadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Limeira do Oeste MG, 06 de dezembro de 2013.

**CELCIMAR BORGES ANDRADE**

Presidente